

Expediente de 5 de Mayo de 1822
al ^{no} 1.º Instrucción Pública

82
CX27



Apontamentos
Para a Reforma disciplinar da Universidade
de
Coimbra.

Offerecidos pelo Medico de Pinaciel

Antonio J. Almeida

§. 1.^o — A Universidade de Coimbra será composta de dous Gymnacios, destinados hum para o ensino das Humanidades, ou dos estudos preparatorios, e outro para o das Sciencias: estabelecido este nos Logares da Universidade, e aquelle no Collegio das Artes.

§. 2.^o — Esta Universidade sera regida por hum Reitor temporaneo de nomeação privativa d'El Rey, que nelle attendora aser o sujeito qualificado em representação, prudencia, e caracter, e pelo menos formado em qualqueir das Faculdades.

§. 3.^o — Haoverá tambem hum Vice Reitor para substituir o Reitor nas suas faltas, que sera triennial, e tirado dentre os Lentes Proprietarios de Ambos os Gymnacios. A nomeação delle sera privativa do Reitor dentre tres methodos por pluralidade de votos em Assemblies geral dos Lentes e Substitutos de ambos os Gymnacios. Esta Assembly sera convocada pelo Reitor no dia em que terminar o periodo triennial do Vice Reitor, e cada votante levará consigo os nomes de tres sujeitos cada hum em seo bilhete, que lançada fechado no urnetico, sendo abertos e transcriptos pelo Secretario na presença do Reitor, e de dous Decanos mais antigos, contados os votos se declarará atoda a Assembly quem são os tres em que recabio a pluralidade: do que se fará termo, queimando-se ali mesmo todos os papeis do. votos.

4.^o — No Gymnasio de Humanidades se ministrará os estudos elementares seguintes: 1.^o as Linguas mortas Hebraica, grega, e Latina; 2.^o as linguas vivas Portugueza, Franceza, Inglesa, Italiana, e Alemão, fazendo parte indispensavel do estudo da Nacional a Orthografia, e Arithmetica; 3.^o a Arithmica e Geometria, a Historia Chronologica e Geographica com applicação especial a Portugal, a Filosofia racional com os principios gerais theoreticos e practicos da Geometria.

5.^o — Cada hua d'estas matricas terá hum Lente, exceptuando a Latina que terá dous. Hum dos Lentes haoverá Substitutos pelo seguinte modo: hum para as linguas Hebraica e grega, outro para a Latina; outro para as linguas Portugueza Franceza, e Italiana; outro para as Inglesa e Alemão; e dous para as Cadizas de Arithmica, Historia, e Filosofia. Cada Substituto percibirá annualmente a terça parte dos emolumentos dos Lentes, mas quando estiverem em exercicio activo por mais de trinta dias se lhes contará diariamente mais outras duas partes. Podrá algum dos Substitutos haiver tres Aspirantes ou Suprimentos destinados para as faltas dos Substitutos a saber hum para as Linguas mortas, outro para as vivas, e outro para a Arithmica, Historia e Filosofia. Lente não terá ordenado algum annual, mas entrando em exercicio se lhe contará de gratificação diariamente metade do rendimento do Lente digo da Cadiza do Lente. Podrá as Cadizas de linguas

tião annualmente de ordenado... aquelles por em de Mathematica
Historia, e Philosophia tomã may 100 \$rs.

6.^o — Os Lentes, e Substitutoz das Cadeiras do Gymnasio das
Humanidades juntos formão a Congregação das Humanidades, a qual
será providida pelo Lente may antigo com o titulo de Decano, sendo
do Secretario o Substituto may antigo. Nesta se tratarão todos
os negocios relativos aos estudos das Humanidades.

7.^o — Por falta absoluta de qualquer Lente se procederá imme-
diatamente a tractar da nomeação de outro, que será o Substituto
postumante, tendo elle dez annos de Substituto, e não havendo
demoreido na sua conducta Literaria, Civil e Religioza; de
cuys objectos decidirá a Congregação convocada para isto, e pre-
sida pelo Rector da Universidade. O resultado da Congrega-
ção será remetido pelo Rector ao Rey que lhe mandará pagar a
Carta de nomeação, e o em atherosario da Universidade para se
lhe pagar.

8.^o — Na vacancia das Substituções se abrirá concurso
por exame pago e secreto feito pelos membros da Congregação
na presença do Rector, os quaes votarão por acrutinio com as
qualificações de Sufficiente, bom, e optimo. Somente se fará
procurmento naquelles examinados que tiver maioría absoluta

de optimo preferindo em iguaes circumstancias o Aspirante. He
permittido concorre ao Concurso toda pessoa Secular, Eclesiastica
e Regular approvando attestado authenticos da sua Conduta
Civil e Religioza. Fazer se he a convocação por Editay mandados
afixas em todas as Cabeças das Comarcas, e por annuncios no dia-
rio do Governo. Igual procedimento haverá acerca da nomea-
ção de Aspirante com a differença de não ser preciso das justas
asíes Magestades como no P. 7.^o, mas a Congregação lhe pagará titulo.

P. 9.^o — Todos os Lentes de Humanidades tem direito no fim
de cada dez annos de serviço a huma gratificação annual de 500 \$rs.
Decidi se ha este negocio em Congregação desta providida
pelo Rector na qual se discutirá 1.^o se he de utilidade ao ser-
vicio publico a continuação de quelle Lente, ou se se deverão apo-
sentar, e 2.^o se mereça a gratificação ou não. Os votantes se
decidirão nestes pontos pela idade, estado fisico, cumprimento
das obrigações com os Livros em que são lançados, e
progresso nos conhecimentos Literarios. Os votos serão im-
mutáveis fecho por Act, e o resultado referá ter-
mo unânime que ficará na mão do Rector, o qual afins fará
saber ao Rey.

P. 10. — No fim de cada anno lectivo haverá duas con-

que se naquelle cada Regente de Cadaveria sera obrigado a fazer
zuntas por scripto suas participações do numero de discipulos
que teve, do progresso que houve, emthetaos, do estado dos con-
cimentos da Nação naquelle anno com a analise critica das
obras que se tiverem imprimido em Portugal relativas a tal
objecto naquelle anno, sendo mantido para se lerem se nelle
se fizer menção do que se tiver scripto nas Nações estrangeiras
tambem. Estas participações todas de cujo cumprimento se
fazer menção em livro proprio serão entregues pelo Decano ao
Lente a quem competir fazer no anno seguinte a braca da
abertura das aulas do Gymnasio, o qual se substituirá como
ordinariamente depois da braca ao Secretario para se guarda-
rem no Archivo da Congregação.

§. 11.º — Compete aos Regentes das Cadaverias de Theoria,
de Historia, e de Filosofa alternadamente fazer a braca da
abertura cada anno num dia de Outubro que o Rector designar
para isto. A abertura a elle o Rector, os Decanos das Faculdades
das Humanidades, os Lentes, e Substitutos, e Aspirantes dellas. Sera
ferta na Linguagem Nacional, e constará das partes seguintes
1.º da necessidade, utilidade dos estudos preparatorios para
entra: nas Sciencias maiores; 2.º do progresso que as Hu-

manidades obtiveram no Gymnasio no anno Lectivo antecedente;
3.º do estado dellas em geral por todo o Reino, concluindo com
invitas a mocidade aos estudos, e applicação Lectivas. Sera
a braca depois de recitada entregue ao Rector, o qual a mandará
imprimir immediatamente a Junta da Faculdade da Universidade
de um Colheita propria, a qual se preparará apuntas as analises
criticas hua vez que a Congregação as julgar dignas d'isso por
pluridade de votos secretos em voturios.

§. 12.º — No primeiro de Outubro de cada anno se apresentará
todos os Lentes, Substitutos, e Aspirantes perante o Rector e Secretario
da Universidade em hora determinada para um livro proprio se
fazer termo de apresentação, a qual se dará ao Bedel do Gymnasio
relativo para elle desde o primeiro dia Lectivo principiar a apontar
a falta de assiduaça pela maneira seguinte, aos Lentes diariamente,
e os Aspirantes a cada dia, aos Substitutos todos os sabados, e aos
Aspirantes no ultimo dia de cada mez, para cujo fim comprehensão
no Gymnasio ao Bedel, o qual preparará no fim do anno hua certidão
que ficará lançada em livro na ultima Congregação, para ser-
vir de titulo na informação devida quando se tractar da gra-
tificação decenal a qualquer Lente.

§. 13.º — Não poderá o Rector dispensar de sua assiduaça.

em dias aos Regentes de Leitura, podera sem facultades de Indiar
may de hua vez interpoladamente aos Substitutos constantes que
illy se nao ausentem para may de tres legas em volta de Coimbra, fi-
cando o Bredel encarregado de lhe noticiar a respeito dilly a requisiçoes da
sua assistencia, que se deve verificar no mesmo dia; podera estor-
var a mez a licença aos Aspirantes, ficando obrigados a voltar im-
mediatamente que pelo Bredel se lhe noticiar pelo Bredel que
aladern aque justinec intra as os regidas por substituto.

P. 14.ª Toda a falta de Regente de Leitura, ou mesmo de Substitu-
to sera multada na perda de hum terço de sua renda em hum mto
em geral, não se abrandando faltas feitas com attyçado de facultade
tivo por motivo de moléstia. Se este motivo o Bredel mandara
no fim de tres mezes afontadria da Universidade hum attyçado de
frequencia para se fazer o recuento competente indicando o núme-
ro das faltas, dias em que se fizeram, com o competente abono de
attyçado quando o heja.

P. 15.ª Na ultima Congregação de cada anno se decidira
tambem se o ensino no anno seguinte deve continuar pela mes-
ma forma, indicando as mudançes que se deverao praticar
caso apim se julgar conveniente, do que o Rector para siem-
te. El Rey para apim o mandos executar.

P. 16.ª Principiara o curso lectivo no dia vinte do Outubro
precedendo nos may dias a matricula, e exames.

P. 17.ª As Aulas e Secções sera publicas para a illas apis-
ta toda a qualidade de pupos constantes que utyza vultido de ante-
mente, e se parte com a gravidade propria. Dividir se haõ os Alum-
nos da Aula em Obrigados, e Voluntarios. Estes ficão tao hum tu-
queto atoda as obrigações de Aula, por uns não querendo fazer e da-
me podem pedir ao Regente de Leitura hum attyçado do seu
adiantamento, equal lhe sera conforme aos apontamentos que
tiver, aquelles por uns hum titulo legal que lhes sera
para entrar nas licencias maiores, equal The sera dado depois
do seu exame.

P. 18.ª O curso lectivo durara desde o dia 2.º do Outubro de
cada anno ate ao dia 2.º de Junho seguinte, sendo os estudantes
obrigados a frequentar a aula diariamente, salvo os forados do
costume, e apontadas as suas faltas pelo Bredel com aquelles de que
trinta faltas sera a causa, e de vinte com causa the farão
pedir o seu contado como Alumno daquella aula.

P. 19.ª Os alumnos que quizerem frequentar como obriga-
dos as Aulas das Linguas Portuguesas, Francesas, Inglesas, Italianas
e Hebraicas deverao mostrar-se promptos em dar, e receber recontas

perante o Lente da mesma respectiva, e de que lhe preparará sua Escola de Copia. Para se matriculas porão nas aulas das Linguas Hebraica, Grega e Latina darão já a apresentação certidã de exame da lingua Portuguesa, e para aquellas de Historia, Historia Natural e Filosofica he indispensavel certidã de exame das linguas Latina e Francosa.

P. 23. No fim do anno Lectivo se principiarão os exames que são vagos e secretos pelos Lentos e Substitutos respectivos com approvação do Decano, sendo Secretario o Preset para presar a certidão authentica. Os Lentos terão um contemplaçã as notas que tiverem da frequencia, e progresso do Alumno examinado.

P. 24. Toda a pessoa que quizer fazer exame de algum dos preparatorios do Gynnasio ainda que não tenha frequentado como obrigado o fará fazer com despacho do Lente da Universidade, apontando ao requerimento os obrigados a certidão de frequencia presada pelo Preset, com mais o attestado dos Mestres com quem estudarão, e não a tudo, os Examinadores e thuroes a esta circumstancia para os meios rigos do exame. A approvação será feita por Att. e R. B. na forma do utillo.

P. 22. No Gynnasio das Sciencias se ensinarão a Theologia, a Jurisprudencia, a Medicina, a Mathematica, e a Filosofia.

P. 23. Cada hua das ditas Sciencias será distribuida por tantas Cadeiras rigidas por hum Lente cada hua, e por tantos annos de frequencia quantos forem julgados necessarios para que os Alumnos intrem no cabal conhecimento dellas, e tentas em propositão gorar as forças dos Alumnos.

P. 24. O Lente que for provido em qualq. das Cadeiras de hua Sciencia preserirá annualmente a quantia de... que em todas as Faculdades será igual, não sendo delle já mais mudado para com mais exactidã se entregar ao estudo daquella Cadeira, e melhor pensar sobre o mesmo, mas ficará com o direito a gratificação de... e mais annualmente na forma do P. 25.

P. 25. Alim de Lentes terá cada Faculdade mais hua Terça parte de Substitutos, e outros tantos Auxiliares com as attribuições, e detyros dougnados no P. 5.

P. 26. Cada Faculdade terá sua Congregaçã formada conforme o P. 6. com as obrigações dos P. 12. e 13. com adifferença porão que a orcaçã de abstrada das Cadeiras

partirem atodos os Lentes principiando no Decano, e progredindo
apins pela ordem de antiguidade de Lente, e deuidos das condições
estipuladas no P. 11.

P. 27.º — Será commum atodas as Faculdades os P. 12.º,
14.º e 16.º, e meymos o P. 13.º com a excepção posum de que a Banca
dos 15 dias sera igual para os Substituto, Aspirante, e Oppository,
mas ordenada de maneira que quando haja Licenciado Substi-
tuto não citeja o Aspirante, e vice versa.

P. 28.º — Quando qualquer Lente se promover a ladura
no Substituto mais antigo com as clausulas declaradas no
P. 14.º

P. 29.º — Na vagatura de Substituto se procederá um con-
gregação a nomeação delle naquello Aspirante que obtiver
pluridade absoluta de votos de optimo, tendo se na votação
em vista a face dos livros não só a litteratura delle, mas
Laobon os serviços Academicos, e conducta civil e moral, prefe-
rindo posum o grau de antiguidade no caso de igualdade de
votos.

P. 30.º — Igual maneira se terá na nomeação de As-
pirante tendo de Clape dos Oppository.

82
CX27

P. 31.º — Antea de abertura das Aulas se declará um Congre-
gação acadêmica a que ficará ligado cada hum dos Substituto, e
Aspirante, alternando se entre todos os annos de maneira que
ella possa correr todas as Cadeiras de Faculdades. Esta provi-
dencia se fará extensiva aos Oppository, divididos posum
em turmas quando o seu numero seja maior do que aquelle
das Cadeiras para ellas se habilitarem conforme se dirá em
seco lugar. Para se ha publico esta distribuição numes tabella
afixada nos lugares de costume, sendo intimada acada hum
aqueum particular pelo Edital de Faculdades.

P. 32.º — Será em se vigor o P. 17.º relativamente aos
Alunos das Aulas com adifferença posum que nenhum po-
derá ser matriculado obrigado sempre se apresente corrente
com certidão authenticas dos Exames competentes acada Facul-
dade feitas no Gymnasio das Humanidades.

P. 33.º — A matricula sera gratuita feita nos dias do
mez de Outubro que o Reitor determinar.

P. 34.º — As Aulas deverão abrir se no dia do de Ou-
tubro, e fechar se no dia do de Maio seguinte com as con-
dições do P. 18.º

P. 35.º — No 1.º de Junho principiara os Exames, e

neity may examinacão Académica se seguirá a este costume, o
que se entende somente com os Alumnos obrigados. Mas quando
algun dos Voluntarios postenda examinar-se, e tirar titulo, se
lhe concederá, mas elle já may podera servir para poder obter
os Grãos Académicos proprio ninguem que lhe faltão os requisitos
Longo indispuntorio

P. 36.º — Será o Alumno Formado tem direito a fazer
Conclusões, magras, e Exame privado, e exercer officio de Secre-
ciario na sua Faculdade sob as condições seguintes

P. 37.º — Deverá satisfazer ao P. 33.º, mas não será obri-
gado a frequentar aulas alguma, bastando somente a presença
se nos Sabados Lectivos ao Presbitero quem elle atestar a sua veri-
dade.

P. 38.º — Nosim de Março deveser tir as duas Conclusões
impressas sempre nella intervenção e assino alguma da Faculta-
de por ser este acto privativo do Alumno

P. 39.º — São apertentes e Volantes d'este Acto o Rector
os Decanos das Faculdades todas, os Leitores e substitutos da sua-
cia em que elle se faz, aquem o diffundente será obrigado a
dar hum exemplar das Conclusões, e mandas outro para a
Biblioteca da Universidade. São Arguentes quatro Officia-
rios

Los de manhaes como de tarde, e de noite, de suas antigui-
dade não se they admitindo nunca mais a de deveser, durando
cada Argumento mais hora, ou a espaço que o Rector com os
Decanos julgar bastante para a decisão da questao.

P. 40.º — Sendo o Acto o Rector com todos os Decanos de-
verá o voto de approvaçao ou de reprobacao por unanimis fe-
chado de que se fará termo que pode ser entregue ao Alumno
por certidão, e logo procederão a votar igualmente por unani-
mis fechado sobre a qualificação do acto em Sufficiente, bom,
e optimo de que tambem se fará termo que se conservará de-
voto.

P. 41.º — Com a certidão de approvaçao no acto das Con-
clusões requererá o Alumno dia para o Exame privado a qual
lhe será concedido na forma do uti, apertendo por isso a elle
o Rector, Decanos das magis Faculdades, por uys apertencia
bom como da das Conclusões magras e concessão de emolimen-
tos... Depois de approvaçao se votará sobre qualifica-
çao como no P. 40.

P. 42.º — O Alumno que postendor tomar officio de
Doctor deveser requerer ao Rector com as Certidões das Con-
clusões magras, e Exame privado. O Rector convocando Con-
gregação ante supposito nella se decidirá da admissao ou

umas avista das qualificações lançadas no livro computante
sobre aquelles dous livros, devendo ser examinado todo aquillo
que no tempo algum se de qualificação de insufficientes.

P. 43 — O doutor que quizer ser Oppositor as Cadeiras da
sua Faculdade deve escrever ao Reitor, para se admitir a ma-
tricula como tal, e assim ser contemplado satisfazendo as con-
dições seguintes.

P. 44 — Comparecer no 1.º de Outubro conformes o P. 12.º
relativamente aos Aspirantes, terminando a sua residência
a 2.º de Maio.

P. 45 — No mez de Maio designará o Reitor com a
Congregação dias finos em que cada turma de Oppositorys terá
sorte sobre o objecto da licitação que lhe foi distribuida para
fazer hua directação. Esta sera feita na Secretaria da Univer-
sidade, ficando os Oppositores separados de toda a communicação
para fora d'ella, com excepção da lingua e sustento. Durará
a exclusão por espaço de 36 horas, sendo as ultimas seis elucida-
das para os Amanuenses, ahi por um a limpo a directação
que sera redigida na lingua Nacional, e assignada por ca-
da Oppositor. Sendo opposto o Oppositor entregará a sua
Congregação que estará convocada, e subscrita logo as folhas

Della pelo Reitor ahi logo sera distribuida pelo Reitor, e Re-
bitor, os quaes depois de hum dia examine. The prova = Vis-
ta um... domo de... no anno... assignando se a separar
a outro immediato d'icando por um no seu particular anota
das hy qualificações que lhes competem.

P. 46 — Alguns dias antes de se dar principio a este
servicio letitiano haverá assignação na qual cada lente
capora meo deva de questões de mataria da sua competen-
cia que julgar oportuno mais digno não só para os Oppo-
sitorys, e de humos melhores doentes, ou de hum conhecimento
mas de huma utilidade de sciencia, havendo por um a
procuração de se não repetir a humo que se tiver di-
rectado na Universidade. Far-se ha termo que ficará no
maior segredo ate aodia, mas cada para a factura das directa-
ções.

P. 47 — Concluidas a servião das directações que durará
estas feitas antes do fim de Maio se fará assignação para se
dar acada hua a sua qualificação por plurimidade de votos em
um termino, de que se fará termo competente, e insinuando se
na mesma directação a qualificação referida ao termo se
guardará no Archivo da Faculdade. Quando a assigna-
ção julgar que alguma das directações he digna da impres-

seu afim e decidia' por termo que sua meadado co Autor
para que ute mande fazer a conta de Terceira da Univer-
sidade em Colheita' propria e separada. Nute caso podera
adivertase' os intregos co Autor para lhe fazer alguma cor-
recao que nao altere a Substancia, voltando o Original outra
vez para o Archivo da Faculdade.

§. 48.º — Se algum Typographo quizer imprimir alguma
conta adivertase' que for devida' recorre' a longepressão para
se entregar o Original co Director da Imprensa para se fazer
adivertase' intuido conforme a elle sem aminor correcao nem
nengua orthographia, de que dara fe' o Director nomynho. Ori-
ginal quando offere' intregos no Archivo donde tenha sa-
hido.

§. 49.º — Havendo qualquer Typographo dado oito annos
ante o servico Literario sobre preparaçao' e custodiao' pela Congre-
gacao' de como cumprio, sem se especificar as qualificaço'es,
adivertase' esta epocha nao' sera' may' obrigado ao servico Aca-
demico, mas sim contemplado para o accesso de Aprendiz-
Te ou Substituto conforme as suas qualificaço'es, §. 3.º,